



Requerimento nº 322/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de

Goiás

957

O deputado que o presente subscreve nos termos do art. 100, inc. I, cumulado com o art. 140, §3º, inc. IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, o envio de expediente ao Senhor Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA), **solicitando previsão de conclusão da obra de duplicação da GO 462, no trecho que liga Goiânia a Santo Antônio de Goiás.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que a população anseia pela duplicação da GO 462, que liga Goiânia a Santo Antônio de Goiás. Esse trecho, atualmente, é o único não duplicado de acesso à capital goiana. Além disso, é uma rodovia com grande fluxo de veículos particulares, frotas de empresas e que dá acesso a várias estradas vicinais.

Vale ressaltar que, em 2017, houve um processo licitatório para o projeto executivo de engenharia para duplicação da rodovia GO-462, trecho: Goiânia/Santo Antônio de Goiás, processo 151090/2015. Depois, em maio de 2022, houve a divulgação do acordo para realização das obras entre o Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Goiânia e Região Metropolitana (Codese) e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra).

No entanto, a população denuncia que até hoje não vê resultados práticos e não possui informação sobre a previsão de conclusão da obra de duplicação da

rodovia GO 462. A consequência disso é que a comunidade fica carente de uma solução para o gargalo do trânsito.

Considerando que o direito ao transporte foi positivado no texto constitucional por meio da Emenda nº 90 de 15 de setembro de 2015, como direito social. Isto é, classificando-se como direito fundamental e, portanto, valorizando a importância da mobilidade urbana para a população;

Considerando que o art.1º da Lei nº 12.587/12 objetiva a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território;

Considerando que o art. 55º da Lei nº 20.491/19 dispõe sobre a competência da GOINFRA na execução da política estadual de transporte e obras públicas, compreendendo a realização de obras civis e de infraestrutura.

Logo, percebe-se a competência, **pede-se para que a duplicação da GO 462 seja efetivada e requer data prevista para conclusão da obra.** Explicitados os fatos, e certo de que se trata de iniciativa necessária, que muito beneficiará a população do Estado, rogamos aos nobres pares que aprovelem o presente requerimento.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Plenário Iris Rezende, Sala das Sessões em, 06 de DEZEMBRO de 2022.

Respeitosamente,



Antônio Gomide
Deputado Estadual – PT/GO